
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1.942, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009.

*** Este Decreto foi REVOGADO pelo Decreto nº 2.194, de 17 de março de 2010, publicado no DOE Nº 31.628, de 19/03/2010.**

Dispõe sobre a criação do Grupo de Trabalho para Estudos da Calha Norte do Rio Amazonas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, V, da Constituição do Estado, e

Considerando o disposto nos arts. 22 e 24 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de junho de 2000, que regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências;

Considerando o preceituado no art. 7º, da Lei nº 6.745, de 6 de maio de 2005, que institui o Macrozoneamento Ecológico-Econômico do Estado do Pará e dá outras providências;

Considerando, ainda, os arts. 17 e 255 da Constituição do Estado do Pará,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criado o Grupo de Trabalho (GT) com a finalidade de elaborar estudos da Calha Norte do Rio Amazonas, no Norte do Estado do Pará.

Art. 2º O Grupo de Trabalho referido acima será composto por representantes dos órgãos e entidades a seguir discriminados:

I - Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA;

II - Secretaria de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia - SEDECT;

III - Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia - IMAZON;

IV - Conservação Internacional do Brasil - CI Brasil;

V - Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG;

VI - Empresa Rio Tinto Desenvolvidores Minerais LTDA.

Art. 3º Os Titulares dos órgãos e entidades especificados no artigo anterior terão que indicar formalmente um membro titular e outro suplente para que sejam nomeados por ato do Secretário de Estado de Meio Ambiente.

Art. 4º Caberá a Secretaria de Estado de Meio Ambiente a Coordenação-Geral do Grupo de Trabalho e fornecimento de infra-estrutura necessária a seu funcionamento.

Art. 5º O GT deverá apresentar propostas para os conflitos de interesse referentes ao uso dos recursos ambientais da Região da Calha Norte Paraense, até o prazo de 100 (cem) dias da assinatura deste Decreto, prorrogável, em caso de comprovada necessidade, por igual período.

Art. 6º O GT poderá convidar especialistas em temas específicos, que auxiliem o GT com subsídios para as propostas.

Art. 7º A participação dos integrantes do Grupo de Trabalho será considerada como de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de setembro de 2009.

ODAIR SANTOS CORRÊA
Governador do Estado em exercício

DOE Nº 31.516, de 01/10/2009.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

